





## Estado do Amazonas MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO N. 🔞 44 / /2016-MPC

PRIORIDADE REGIMENTAL - ART. 64

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, com base na Constituição Brasileira, Lei Orgânica do TCE/AM e nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, por intermédio do Procurador signatário, nos termos da designação da Portaria PG/MPC n. 12, de 17 de dezembro de 2015¹, vem perante Vossa Excelência oferecer REPRESENTAÇÃO, com o escopo de apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade da celebração assim como a regularidade executiva das despesas que estão sendo geradas a partir do Contrato de Gestão n. 05/2016, entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC, no valor de R\$ 11.615.628,31 (onze milhões, seiscentos e quinze mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos) considerando os fatos e fundamentos seguintes:

W

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Que designa a 7.º Procuradoria para acompanhar a gestão e contas da SEC e da AADC dentre outros.







## Estado do Amazonas MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

4. Ora, a inconsistência de projeto pode gerar até mesmo a reprovação das contas e a sujeição do gestor à responsabilização por multas. Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União:

Tomada de Contas Especial. Convênio com associação privada sem fins lucrativos. É irregular a celebração de convênio com planos de trabalhos mal elaborados com objetos imprecisos, metas genéricas e insuficientemente descritas. Contas do concedente irregulares com multa. (Acórdão 11161/2011 - Segunda Câmara — TCU — Min. Relator AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI)

- 5. Nesse cenário de imprecisão do projeto básico, mostra-se necessária auditoria especial pelo corpo técnico da Corte de Contas com o intuito de aferir a regularidade executiva, de modo concomitante, evitando-se o comprometimento da elevada cifra com atividades de incerta ocorrência, como cogita a fórmula de avaliação constante do contrato de gestão.
- 6. Doutra banda, como há indícios de terceirização abusiva, é imprescindível apurar se isso não representa fuga ao império do dever de planejamento e de licitação central, pela Secretaria de Estado de Cultura SEC.
- 7. Pede processamento prioritário, instrução e ciência dos encaminhamentos, assegurada notificação as partes, após instrução inicial mediante inspeção às atividades na sede da AADC e anexos para verificar a conformidade entre o que é realmente feito e o previsto no plano de trabalho do contrato de gestão, especialmente sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Manaus, 03 de outubro de 2016.

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA Procurador de contas, titular 7.ª Procuradoria